



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 867, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012 (nº 6.336/2009, na Casa de origem, do Deputado Vicentinho), que institui o dia 6 de agosto como o Dia Nacional dos Profissionais de Educação.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 23, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.336, de 2009, na origem), do Deputado Vicentinho, propondo instituir o Dia Nacional dos Profissionais de Educação.

A proposição contém dois artigos, o primeiro dos quais determina que a referida data seja comemorada no dia 6 de agosto, em todo o território nacional, enquanto o art. 2º estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

A justificação frisa que a educação escolar, dadas a complexidade e a alta relevância do processo de ensino-aprendizagem, requer a colaboração de diversas categorias profissionais, de modo a que se garanta a necessária qualidade de seus resultados.

O texto original da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 1996) já previa a atuação de diversos tipos de profissionais no processo educacional. Foi, contudo, a Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que, modificando o art. 61 da LDB, especificou as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais de educação, juntamente com a respectiva formação.

O autor do PLC nº 23, de 2012, ponderou, ademais, que a data mais apropriada para a comemoração que homenageia os profissionais da educação é justamente o dia em que foi editada a Lei nº 12.014, de 2009.

Tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à apreciação terminativa da CE, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O exame de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Deve-se considerar, inicialmente, que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto que o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, definiu diretrizes para orientar a tramitação de proposições de tal teor no Senado Federal.

O Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012, foi apresentado, na Casa de origem, em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010. Deve, assim, ser considerado válido, sem necessidade de atender às novas regras processuais, tal como determinou o item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ.

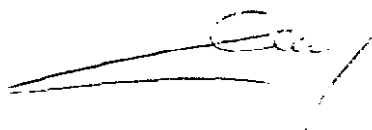
No que se refere ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, previsto no art. 1º da referida Lei nº 12.345, é certo que a homenagem ao conjunto de profissionais de educação mostra-se inegavelmente justa e apropriada, tendo em vista a alta relevância de sua área de atuação, bem como a complexidade e as dificuldades a ela inerentes.

O PLC nº 23, de 2012, deve, portanto, ser aprovado por seu mérito, atendendo, ainda, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação à técnica legislativa e ao Regimento da Casa.

III – VOTO

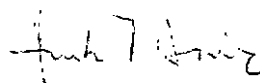
Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012 (Projeto de Lei nº 6.336, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



Vice
, Presidente

, Relator



Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Ary Augusto

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 223

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS				X				X	
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ									
ANA RITA	VAGO									
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN				X					
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES									
KRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES									
LIDICE DA MATA	ZEZÉ PERRELA				X					
INÁCIO ARRUDA	JOÃO CAPIBERIBE				X					
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA									
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÉGO				X					
ROMERO JUCA	VALDIR RAUPP									
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE									
VAGO	PEDRO SIMON									
ANA AMÉLIA	VAGO				X					
BENEDITO DE LIRA	VAGO									
CIRO NOGUEIRA	VAGO				X					
KATIA ABREU	VAGO									
VAGO	VAGO									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CICERO LUCENA				X				X	
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO				X				X	
PAULO BAUER	CASSIO CUNHA LIMA									
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA				X					
JOSE AGRIPINO	ATAÍDES DE OLIVEIRA									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM									
VAGO	JOÃO VICENTE CLAUDINO									
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI									
VAGO	VAGO									

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9/7/2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 98/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

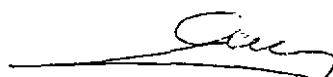
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Vicentinho, que “Institui o dia 6 de agosto como Dia Nacional dos Profissionais da Educação”.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(À publicação.)

Publicado no **DSF**, de 15/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14641/2014